Encaminhado em 04/08/2023
DJE de 04/08/2023

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RESOLUÇÃO Nº 1471/2023-COMAG

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA E A INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE ACIDENTE DO TRABALHO ADJUNTO À VARA ESTADUAL DE ACIDENTE DO TRABALHO, CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 014/2022-OE.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS TERMOS DAS RESOLUÇÕES Nº 1.357/2021-COMAG E Nº 014/2022-OE, QUE REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DOS "NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0" E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REFERIDO NÚCLEO, RESPECTIVAMENTE, NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTE ÓRGÃO, TOMADA NA SESSÃO DE 1º-08-2023 (SEI Nº 8.2019.0010/002091-9),

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR, EM DATA A SER DEFINIDA PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, A INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE ACIDENTE DO TRABALHO ADJUNTO À VARA ESTADUAL DE ACIDENTE DO TRABALHO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 014/2022-OE.

ART. 2º O NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE ACIDENTE DO TRABALHO TERÁ COMPETÊNCIA PARA JULGAR OS PROCESSOS MOVIDOS CONTRA O INSS, DE TODAS AS COMARCAS DO ESTADO, QUE DIZEM RESPEITO A BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE NATUREZA ACIDENTÁRIA (COMPETÊNCIA: "ACIDENTE DO TRABALHO - INSS". ASSUNTOS: ACIDENTE DE TRABALHO, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA, AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86), AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO, INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL, INCAPACIDADE LABORATIVA PERMANENTE, INCAPACIDADE LABORATIVA TEMPORÁRIA, MOVIMENTOS REPETITIVOS/TENOSSINOVITE/LER/DORT E REDUÇÃO DA CAPACIDADE AUDITIVA) QUE ESTEJAM APTOS A JULGAMENTO, À EXCEÇÃO DAQUELES QUE JÁ TRAMITAM NA VARA ESTADUAL DE ACIDENTE DO TRABALHO.

ART. 3º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, CABENDO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A SUA EXECUÇÃO.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, 03 DE AGOSTO DE 2023.

DESEMBARGADORA IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA,
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Documento assinado eletronicamente por **Iris Helena Medeiros Nogueira**, **Presidente**, em 03/08/2023, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5576528** e o código CRC **91DB2A68**.

8.2019.0010/002091-9 5576528v14